



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N°

61

Data da vistoria: 05/10/2017

INDEXADO AO PROCESSO:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PA CODEMA:

29611/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: CERTIDÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO

EMPREENDEDOR: GASPAR HUMBERTO PEREIRA

CNPJ: 04.758.734/0001-95

INSC. ESTADUAL:

001070746.00-26

EMPREENDIMENTO: CASTELINHO LANCHES

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ELOI DOS SANTOS

N°:

590

BAIRRO: CONSTANTINO

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZONA:

MISTA

CORDENADAS (DATUM)

WGS84 - UTM

X: 18° 56' 18.68"

Y: 46° 59' 04.98"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

N/L

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES

CLASSE 0

Responsável técnico pelo empreendimento

GASPAR HUMBERTO PEREIRA

Responsável técnico pelos estudos apresentados

LÁZARO DOS REIS DA SILVA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: x

DATA: x

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA VARGAS

46741

ARTUR CAIXETA BORGES

80813

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS -
COORD. I CONTROLE AMBIENTAL

80740

WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -
PROCURADORIA

OABMG/111.335

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento:

- O empreendimento está localizado em Zona Mista, conforme o Plano Diretor Participativo do Município de Patrocínio;
- Realiza atividades de comércio varejista de bebidas e lanchonete.
- Ocupa uma área total de 80 m², constituída por uma cozinha, um cômodo de atendimento e uma área externa onde são colocadas mesas para os clientes.
- A área externa é coberta e cimentada;
- Possui certificado para funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- Possui 05 diaristas;
- O empreendimento funciona as terças, quintas e aos domingos de 18h30min as 00h30min e sextas e sábados de 18h30min as 01h30min;
- O recurso hídrico é proveniente do DAEPA;
- Possui 02 sanitários.

Emissões atmosféricas: No contexto geral, são irrelevantes, sendo basicamente originadas durante o preparo das refeições, o qual ocorre exclusivamente em fogão a gás.

Emissões de ruídos: Provenientes do aparelho de TV, atrações ao vivo e conversação de clientes.

Efluentes líquidos: Provenientes da limpeza dos utensílios de cozinha, do óleo remanescente de frituras e dos sanitários, sendo o recurso hídrico proveniente da concessionária local, DAEPA.

Resíduos sólidos: Restos orgânicos, papéis, plásticos e vidros que são recolhidos pela coleta pública e destinados ao depósito municipal, além de latas de alumínio que são armazenadas e destinadas à reciclagem.

Impacto de Vizinhança: Não foi verificada a ocorrência de impactos negativos para a vizinhança, fato esse corroborado pelos entrevistados no Anexo III do Formulário de Diagnóstico Ambiental.

Fotos do empreendimento:



Foto 1: área de atendimento aos clientes



Foto 2: aparelhos de TV



Foto 3: extintor de incêndio



Fotos 4 e 5: sanitários do empreendimento



Foto 6: cozinha do empreendimento



Foto 7: óleo usado armazenado em galões

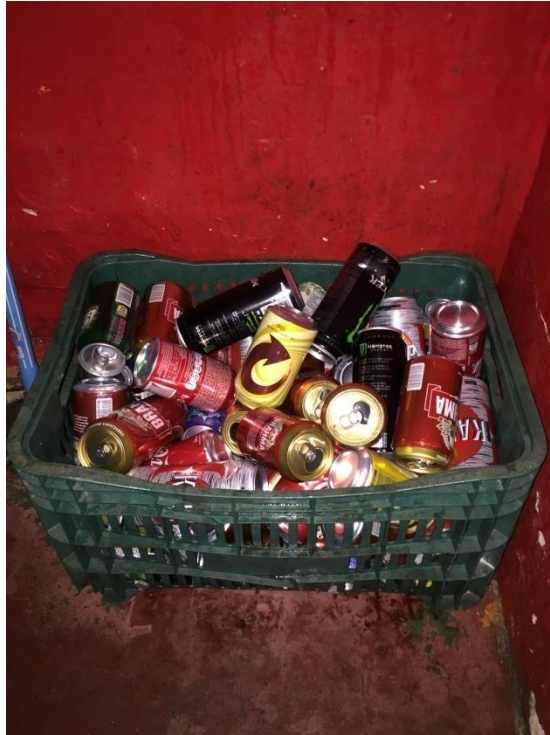


Foto 8: latas de alumínio



Foto 9: caixa de gordura do estabelecimento



Foto 10: área externa

Observações:

- O óleo usado é armazenado em galões e posteriormente doado.
- O empreendimento oferece atrações ao vivo, tendo início às 20h30min com término às 22h.
- A empresa JV Ambiental realizou toda a higienização do local (controle de pragas e vetores, limpeza do exaustor, higienização da caixa d'água e limpeza da caixa de gordura) em 19/06/2017.

Proposta de condicionantes:

- Realizar limpeza da caixa de gordura periodicamente, com intervalo máximo de 3 meses.
- Apresentar comprovante de limpeza da caixa de gordura, realizada por empresa especializada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Os ruídos no ambiente não devem ultrapassar 70 dB até as 22h e 60 dB após esse horário.
- As lâmpadas fluorescentes usadas, equipamentos de informática e outros resíduos que contenham metais pesados devem ser armazenados e destinados ao Ecoponto (Rua Joaquim Cardoso Naves 495, Bairro Marciano Brandão) da Prefeitura – prática contínua.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

O Formulário de Caracterização do Empreendimento, original assinado: fls. 02/04 e 05/07; Procuração, ou equivalente, que comprove o vínculo da pessoa física que preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento – com o empreendimento: fls.: 13; Formulário de Diagnóstico Ambiental Urbano devidamente preenchido e assinado: fls. 14/15;

Documentação comprobatória de propriedade do imóvel atualizada: fls. 25/26;

Comprovante de pagamento dos custos administrativos da Certidão de Não Passível: fls.28;

Documentação pessoal do empreendedor (CPF e RG) e comprovante de endereço: 29/30;

ART: fls. 31/32;

Contrato de locação do imóvel em análise: fls. 37/42.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento CASTELINHO LANCHES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.